LEI MUNICIPAL Nº 681 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a redução gradativa para o uso de copos plásticos descartáveis no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Deverá a Administração Pública Municipal, seja no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, reduzir gradativamente e estabelecer limites quanto ao uso e aquisição de copos plásticos descartáveis, destinados ao consumo de bebidas dentro dos setores públicos.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se copos plásticos descartáveis aqueles compostos por Poliestireno (PS), Polipropileno (PP), Poliestireno Extrusado (XPS), Bisfenol A ou Poliestireno Expandido (EPS).

§2º Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos Órgãos ou Entidades Municipais da Administração direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquia superior.

Art. 2º O fornecimento de copos plásticos descartáveis, continuará aos Órgãos e repartições municipais da Administração direta ou indireta, que efetivamente possuem atendimento ao público, demandando realmente o uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas ao público.

Art. 3º O Legislativo e o Executivo Municipais, deverão substituir gradativamente em até 2 (dois) anos os copos descartáveis disponíveis em estoque e uso, por recipientes de maior durabilidade, como canecas ou copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido ou de papel de fibras virgens – ecocopo, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro semestre;

II – 50% (cinquenta por cento) no segundo semestre;

III – 75% (sessenta e cinco por cento) no terceiro semestre; e

IV – 100% (oitenta por cento) no quarto semestre.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de cálculo do percentual a ser reduzido, o volume total de consumo, referente ao ano anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º Para fins de orientação de seus servidores, o Legislativo e o Executivo Municipais poderão realizar divulgação sobre as implicações do uso de copos plásticos descartáveis, e de sua substituição por recipientes mais duráveis, bem como a importância da reciclagem e da reutilização de materiais, e as taxas de diminuição de poluição decorrente dessa substituição.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá criar medidas de incentivo para estimular a iniciativa privada a adotar programa similar ao instituído nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru